DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3305/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16492/2014
PROTOCOLO	: 1548685
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o **cumprimento** a Decisão Singular n. 18302/2017 (f. 326-330) que aplicou multa ao Sr. Mario Alberto Kruger, Ordenador da Despesa e Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, em razão da remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 246/14, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, por não ter conduzido a execução financeira pautado nos princípios constitucionais vigentes, nem ter observado com rigor o que determina a Lei 4.320/64 e 30 (trinta) UFERMS pelo envio intempestivo da documentação referente à celebração do contrato e do 1º Termo Aditivo, em desobediência ao que determinam os itens 1.1.1.A e 1.2.2.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Resolução Normativa nº 76/13.

Diante da Certidão à f. 337-341 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pelo arquivamento destes autos, tendo em vista o cumprimento do julgado e a consumação do controle externo, conforme Parecer n. 3593/2022 (f. 349).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento Decisão Singular n. 18302/2017 (f. 326-330), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já

houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **extinção** e **arquivamento** deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC